

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.132, DE 2014

Confere ao Município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, o título de Capital Nacional do Caminhão.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ANDRE MOURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame confere ao Município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, o título de Capital Nacional do Caminhão.

Localizada no agreste sergipano, a 70 km da capital, Aracaju, Itabaiana tem uma grande fonte de renda no caminhão. O transporte rodoviário de cargas é o motor da economia local.

Os caminhões trazem recursos para a cidade, geram empregos e têm ajudado a elevar o padrão de vida de toda a população. Itabaiana tem mais de 100 mil habitantes e cerca de seis mil caminhões emplacados, fato que gerou o título de capital nacional do caminhão. É mais de um caminhão para cada 20 pessoas, a maior taxa do Brasil. Depois da capital, Aracaju, Itabaiana possui a maior arrecadação de IPVA do estado.

Com isso, fortalece o comércio e serviços para caminhões e caminhoneiros, pois ao longo da BR-235, que corta o município de Itabaiana, existe grande concentração de lojas de autopeças, oficinas, postos, indústrias e garagens que negociam caminhões usados.

A proposição em análise foi aprovada pela Comissão de Cultura.

Vem, agora, a proposição em análise a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão apreciar as proposições exclusivamente quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa, de acordo com o art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No aspecto material, a proposição se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional: não se observam violações de regras e princípios inscritos na Lei Maior. No que tange à técnica legislativa, amolda-se adequadamente às normas da Lei.

Com base nessas razões, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.132, de 2014.**

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputado **ANDRE MOURA**
Relator